

PORTARIA-CONJUNTA - 152022

Código de validação:4445B0EF74

Dispõe sobre as audiências concentradas protetivas nas Varas da Infância e Juventude e orienta sobre as inspeções nos serviços de acolhimento no ESTADO do MARANHÃO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação da elaboração e execução de ações, no âmbito do Poder Judiciário, relativas à Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta que deve ser dada aos processos que tratam de direitos das crianças e adolescentes nos termos do art. 227 da Constituição Federal, caput e parágrafo único, alínea "b" 152, parágrafo único da Lei n 8.069/90;

CONSIDERANDO as disposições do art. 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos no sentido de que a proteção de crianças e adolescentes requer a adoção de medidas especiais, conforme entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos na Opinião Consultiva no 17/2002, parágrafo 60;

CONSIDERANDO o Provimento nº 118/2021 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as audiências concentradas protetivas nas Varas com competência na área da Infância e Juventude e revoga o Provimento nº 32, de 24 de junho de 2013, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO constituir atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a edição de normativos com o escopo de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais e extrajudiciais, consoante estabelece o art. 9º, inciso V do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão;

CONSIDERANDO o acordado no I Encontro de Coordenadores da Infância e da Juventude realizado em 16 de abril de 2010, ocasião em que se decidiu pela realização de audiências concentradas para verificação da situação pessoal e processual das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente ou familiarmente;

CONSIDERANDO que os acolhimentos institucional e familiar devem ser inseridos no contexto de uma política pública mais abrangente, de cunho intersetorial, a ser instaurado em âmbito municipal, no sentido da plena efetivação do direito à convivência familiar de todas as crianças e adolescentes.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I – DAS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS

Art. 1º O juiz da Infância e Juventude, sem prejuízo do andamento regular, permanente e prioritário dos processos sob sua condução, bem como da necessária reavaliação trimestral prevista no art. 19, § 1º, do ECA, deverá realizar Audiências Concentradas semestrais, visando à atualização da situação processual e pessoal das crianças e adolescentes atendidos por programas de acolhimento familiar ou institucional.

§1ºAs audiências referidas no caput do presente artigo serão realizadas, preferencialmente, em abril ou maio e outubro ou novembro, podendo ser designadas, mediante ato fundamentado, fora desses intervalos, quando o exigirem a conveniência e a oportunidade do órgão;

§2ºNos trimestres em que não ocorrerem as Audiências Concentradas, a reavaliação deverá ser realizada normalmente pelo magistrado, mediante laudos ou pareceres atualizados das equipes multidisciplinares, sem prejuízo de outras reavaliações que se façam necessárias;

§3ºAs Audiências Concentradas ocorrerão, sempre que possível, nas dependências das entidades e serviços de acolhimento, com a presença dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, para reavaliação de cada uma das medidas protetivas de acolhimento, diante de seu caráter excepcional e provisório, com a subsequente confecção de atas individualizadas para juntada em cada um dos processos.

§4º O juízo que determinar o acolhimento institucional realizará a Audiência Concentrada, ainda que a medida esteja em execução em entidade localizada fora de sua jurisdição territorial, podendo, para tanto, valer-se de videoconferência ou outros meios de comunicação a distância, exceto se houver declínio de competência para a Comarca na qual a criança está acolhida;

§5º Todos os magistrados com atuação na área da Infância e Juventude deverão encaminhar à Corregedoria Geral de Justiça, com cópia à Coordenadoria da Infância e da Juventude, por meio de ofício, o período em que serão realizadas as Audiências Concentradas.

§6º Concluídas as avaliações trimestrais ou as Audiências Concentradas, deverá ser alimentado o Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção – SNA, sem prejuízo de sua constante atualização, com os dados de movimentações processuais e os demais campos correlatos ao histórico de acompanhamento da criança ou do adolescente acolhido(a) ali disponíveis.

Parágrafo único. A alimentação dar-se-á, sob a criteriosa supervisão do juiz responsável, por servidores técnicos ou da secretaria por ele designados.

CAPÍTULO II – DAS INSPEÇÕES

Art. 2º Nos mesmos períodos em que forem realizadas as Audiências Concentradas, recomenda-se a inspeção, pelo magistrado, com auxílio de servidor, das entidades e serviços de acolhimento sob sua jurisdição, como prevê o Artigo 95 do ECA;

§ 1ºAs inspeções terão por finalidade identificar as condições dos serviços de acolhimento institucional e dos programas de acolhimento familiar em execução, em observância aos Artigos 90 a 92 do ECA.

§2ºOs magistrados deverão comunicar à Coordenadoria da Infância e Juventude quando identificar situações em que as instituições estejam adequadas, adequadas com restrições e inadequadas, e as providências.

§3º Fica a Coordenadoria da Infância e Juventude responsável pela elaboração de roteiro de inspeção que poderá ser usado pelo magistrado e sua equipe nas inspeções.

Art. 3º Descumprido o disposto no caput e nos parágrafos anteriores a este artigo, caberá à Coordenadoria da Infância e Juventude informar à Corregedoria Geral da Justiça para adoção das medidas cabíveis, dentre as quais, se necessário, abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4º. O presente Ato Normativo entra em vigor a contar de sua publicação.

Dê-se ciência.Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 18 de abril de 2022.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 3954

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

Matrícula 126599

Informações de Publicação

70/2022	25/04/2022 às 11:34	26/04/2022
---------	---------------------	------------